



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br

PORTARIA Nº 321/2020

Estabelece medidas temporárias e preventivas do Novo Coronavírus (COVID-19).

Os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais, Friedman Anderson Wendpap, da 1ª Vara Federal, Ana Carolina Morozowski, na titularidade plena da 2ª Vara Federal, Marcus Holz, da 3ª Vara, Marcos Roberto Araújo dos Santos e Soraia Tullio, da 4ª Vara Federal, todas da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e na Consolidação Normativa da Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e

CONSIDERANDO o agravamento do surto da doença causada pelo contágio do vírus COVID-19, que alcançou o status de pandemia bem como "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional", segundo a Organização Mundial de Saúde:

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação de infecção e transmissão local;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos jurisdicionados, magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, advogados, defensores públicos e representantes do Ministério Público Federal, bem como dos servidores de órgãos públicos conveniados que colaboram no desenvolvimento dos serviços jurisdicionais dessas unidades;

CONSIDERANDO, finalmente, a Orientação 5072855 da Corregedoria Regional da 4ª Região, de 15/03/2020, no processo SEI 0000297-13.2020.4.04.8001, bem como as determinações da Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Paraná;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias no período compreendido entre 16/03/2020 e 30/03/2020, ou até nova deliberação da Corregedoria Regional da 4ª Região:

a) ficam suspensas todas as audiências aprazadas no período

assinalado, com a mais célere comunicação às partes, advogados, procuradores; findo o prazo, reagendem-se as sessões para as datas mais próximas, ainda que necessários encaixes ou revisão de pauta;

b) fica restrito o atendimento presencial ao público, durante o período menciona no caput, devendo esse ser realizado por telefone ou Whatsapp, conforme contatos abaixo:

VARA	TELEFONE	WHATSAPP
1ª Vara Federal de Curitiba	(41) 3210-1731/1732	
2ª Vara Federal de Curitiba	(41) 3210-1742	(41) 321021742
3ª Vara Federal de Curitiba	(41) 3210-1751	(41) 3210- 1753
4ª Vara Federal de Curitiba	(41) 3210-1761	

c) determinar, enquanto vigorar esta Portaria, regime de teletrabalho a todos os servidores e estagiários de forma obrigatória aos que se enquadrarem nos fatores de risco (pessoas com mais de 60 anos, gestantes, portadores de qualquer doença crônica, em especial doença respiratória, asma, doenças cardíacas, obesidade, diabetes) ou que convivam diariamente com pessoas nestas condições e facultativa aos demais, mediante o cumprimento das metas e rotinas de trabalho definidas nos Planos de Gestão de cada Unidade e controle exercido pela Direção de Secretaria de cada Unidade;

d) relativamente à realização de perícias, especialmente médicas, fica a cargo de cada perito, detentor de conhecimento técnico na área, decidir acerca da necessidade de comparecimento do periciado para realização de exames físicos e anamnese, ficando autorizada a realização de perícia indireta se o caso ou sua complexidade assim o permitir, devendo o *expert*, com a maior brevidade possível, peticionar nos autos do respectivo processo a fim de viabilizar as devidas comunicações pela Secretaria de cada Juízo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de março de 2020.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste expediente à OAB/PR, AGU/PR, MPF e à Corregedoria Regional, bem como como aos meios de comunicação de

praxe, dando sua ampla divulgação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Morozowski, Juiz Federal Substituto**, em 16/03/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Holz, JUIZ FEDERAL**, em 16/03/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Friedmann Anderson Wendpap, JUIZ FEDERAL**, em 16/03/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Araujo dos Santos, JUIZ FEDERAL**, em 17/03/2020, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5074112** e o código CRC **FFC DFA24**.